



PROCESSO Nº : 84360/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016 - DEFESA
GESTOR : MAURO VALTER BERFT
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA : CLAUDIA ONEIDA ROUILLER – Auditor Público Externo
MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCÃO – Auditor Público Externo
NELSON COSTIN – Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Conforme ofício nº 412/2017/GAB-JCN de 05/07/2016 (Control-P), o Senhor MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2016, foi notificado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo daquele município.

A defesa do gestor foi protocolada neste Tribunal em 20/07/2017, por meio do ofício nº 001/2017 de 14/07/2017 (Control-P).

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.



RESPONSÁVEL:

MAURO VALTER BERFT

ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

1.1) *Inexistência de recursos orçamentários destacados para os conselhos municipais de educação, saúde e assistência social, de maneira a proporcionar formação continuada e infraestrutura aos conselheiros municipais.* - Tópico - 5.8.3. Conselhos

Transcrição da defesa

A Equipe Técnica apontou que os conselhos municipais de Saúde, Assistência Social e Educação não possuem recursos orçamentários evidenciados no orçamento do exercício de 2016. Para melhor entendimento, vamos justificar por conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social foi instituído pela Lei N° 382 de 20 de dezembro de 1994 (ANEXO I), que dentre outras competências efetua a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Inciso V, art. 2o da Lei 382/1994:

“Lei N° 382 de 20 de dezembro de 1994

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete o Conselho Municipal de Assistência Social:

(...)

V- propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; ”

O Fundo Municipal de Assistência Social foi instituído pela Lei N° 383 de 20 de dezembro de 1994 (ANEXO II), no qual sua gestão pelo Conselho Municipal de Assistência Social é confirmada pelo art. 2o. da Lei N° 383/1994:

“Lei N° 383 de 20 de dezembro de 1994

(...)

Art. 2° - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social. ”

O Fundo Municipal de Assistência Social é gerido pelo Presidente do Conselho



Municipal de Assistência Social e possui as seguintes atribuições, conforme Art. 3º da Lei Nº 383/1994:

“Lei Nº 383 de 20 de dezembro de 1994

(...)

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em Leis ou decretos:

I. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social:

II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o plano plurianual e o plano municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV. Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo; Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V. Promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

VI. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII. Manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

VIII. Instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

IX. Instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

XII. Proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

XIII. Instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos. ”

(Nosso Grifo)

Observe que dentre as atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social está gerir o fundo e prestar apoio administrativo para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja, proporcionar formação continuada e infraestrutura ao referido conselho.

Os recursos orçamentários do exercício de 2016 foram autorizados pela Lei Nº 1818 de 18 de dezembro de 2015, no qual, foram consignados recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD (**ANEXO III**). Vale ressaltar que no nosso orçamento as discriminações dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social são segregadas através da Classificação Institucional, no nosso caso através do nível “Unidade Orçamentária”, ou seja, no Órgão “11 – Secretaria Municipal de Assistência Social” e Unidade Orçamentária “002 - Fundo Municipal de Assistência Social”.

Ressaltamos que foram inclusos nos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Assistência Social o Projeto/Atividade “2118 - Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais”, destinados a manutenção dos conselhos.

Encaminhamos ainda, Balancete da Despesa (**ANEXO IV**) dos recursos



orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social demonstrando a execução orçamentária.

Diante do exposto, esclarecemos que os recursos orçamentários para formação continuada e infraestrutura do Conselho Municipal de Assistência Social foram consignados no orçamento e devidamente executados através do Fundo Municipal de Assistência Social, razão pela qual rogamos considerar sanado o questionamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde foi instituído pela Lei N° 169 de 25 de novembro de 1991 (ANEXO V) e possui como Presidente o Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme art. 6º da Lei 169/1991:

“Lei N° 169 de 25 de novembro de 1991

(...)

Art. 6º A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.”

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei N° 154 de 11 de junho de 1991 (ANEXO VI), no qual é subordinado diretamente ao Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme Art. 2º da Lei 154/1991:

“Lei N° 154 de 11 de junho de 1991

(...)

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.”

São atribuições do Secretário(a) Municipal de Saúde gerir o Fundo Municipal de Saúde, dentre outras, conforme Art. 3º. da Lei 154/1991:

“Lei N° 154 de 11 de junho de 1991

(...)

Art. 3º - São Atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde:**
- II. - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações prevista no Plano Municipal de Saúde;
- III. - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;
- V. - Encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. - Assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII. - Ordenar empenhos e Pagamentos das despesas do fundo;
- IX. - Firmar convênio e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrador pelo fundo.” (Nosso Grifo)

Os Recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados conforme Art. 14 da Lei 154/1991:



“Lei N° 154 de 11 de junho de 1991

(...)

Art. 14 - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. **I - Financiamento total ou parcial programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados: (nosso grifo)**

II. - Pagamento de vencimentos, salário, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução da execução das ações previstas no art. 1º da presente da Lei;

III. - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV. - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. - Desenvolvimento de programas de capacitação de aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente da Lei. ”

Observe que o Conselho Municipal de Saúde gere o Fundo juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, no qual os recursos do Fundo Municipal de Saúde poderão ser gastos com atividades da secretaria municipal de saúde e entidades ligadas a ela, como o Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos orçamentários do exercício de 2016 foram autorizados pela Lei N° 1818 de 18 de dezembro de 2015, na qual, foram consignados recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD (**ANEXO VII**). Vale ressaltar que no nosso orçamento as discriminações dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde são segregadas através da Classificação Institucional, no nosso caso através do nível “Unidade Orçamentária”, ou seja, no Órgão “10 - Secretaria Municipal de Saúde” e Unidade Orçamentária “002 - Fundo Municipal de Saúde”.

Ressaltamos que foram incluso recursos orçamentários do Fundo Municipal da Saúde no Projeto/Atividade “2092 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde”, destinados a manutenção dos conselhos.

Encaminhamos ainda, Balancete da Despesa (**ANEXO VIII**) dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde demonstrando a execução orçamentária.

Diante do exposto, esclarecemos que os recursos orçamentários para formação continuada e infraestrutura do Conselho Municipal de Saúde foram consignados no orçamento através do Fundo Municipal de Saúde, em razão do que rogamos desconsiderar o questionamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei N° 662 de 15 de abril de 1999 (**ANEXO IX**) e posteriormente reestruturado pela Lei N° 1501 de 14 de junho de



2012 (**ANEXO X**).

Os membros atuais do Conselho Municipal de Educação foram nomeados através da Portaria N° 485 de 08 de Setembro de 2016 (**ANEXO XI**).

As despesas com infraestrutura, manutenção e formação continuada do Conselho Municipal de Educação são custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando espaço físico para as reuniões, servidores públicos para auxílio, dentre outras despesas que se fizerem necessárias. Tais despesas podem ser confirmada através do Ofício N° 003/CME/2017 de 11 Julho de 2017 (**ANEXO XII**) do Conselho Municipal de Educação.

Diante dos fatos, apesar do orçamento da Secretaria Municipal de Educação não possuir consignação específica para as despesas do Conselho Municipal de Educação, os trabalhos e atividades deste não foram prejudicados, uma vez que todas as despesas necessárias para as atividades foram custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos, que no Plano Plurianual - PPA do exercício de 2018 a 2021 e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 serão consignadas ações específicas para o Conselho Municipal de Educação, para melhor evidenciar as despesas do referido Conselho.

Diante do exposto, esclarecemos que apesar dos recursos orçamentários não serem consignados especificadamente para o Conselho Municipal de Educação não houve prejuízo ao erário e nem das atividades desenvolvidas por este, em razão do que rogamos para considerar sanado o questionamento.

Na certeza de um pronunciamento favorável, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Análise da Equipe Técnica

A defesa dividiu seus esclarecimentos em três partes, fazendo defesa individual para cada conselho citado, então analisaremos da mesma forma, como segue:

1. Conselho municipal de Assistência Social

Ficou demonstrado pela defesa que os recursos foram assegurados para o respectivo conselho conforme informações que retiradas do sistema APLIC:



CONSULTA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E SUAS ALTERAÇÕES
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/2016
GERADO EM: 25/07/2017 11:52:49

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD. P/A	PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO	ALTERAÇÃO	ATUALIZADO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.50.43.00.0.1.00.000000	R\$ 1.000,00	-R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.90.14.00.0.1.00.000000	R\$ 7.000,00	-R\$ 6.800,00	R\$ 200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.90.14.00.0.1.29.000000	R\$ 1.000,00	-R\$ 295,00	R\$ 705,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.90.30.00.0.1.00.000000	R\$ 10.000,00	-R\$ 5.366,00	R\$ 4.634,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.90.36.00.0.1.00.000000	R\$ 1.000,00	-R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.3.3.90.39.00.0.1.00.000000	R\$ 24.000,00	-R\$ 11.032,04	R\$ 12.967,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FMAS 02118	APOIO AS ACOES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	11.002.08.244.0010.02118.4.4.90.52.00.0.1.29.000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 45.000,00	-R\$ 25.493,04	R\$ 19.506,96

Portanto, sanando a irregularidade para o citado conselho.

2. Conselho municipal de Saúde

A defesa tenta trazer em suas alegações, rogando pela saneamento do item, a informação de que, conforme Lei que criou o referido conselho municipal, o Secretário Municipal de Saúde deve gerir o Fundo Municipal daquela pasta em conjunto com o Conselho Municipal, no qual detém a Presidência.

Ressaltam que foram inclusos recursos orçamentários para o referido conselho, mas em consulta ao sistema APLIC, observou-se que foram orçados inicialmente R\$ 15.000,00, os quais foram retirados daquele orçamento durante o ano, restando apenas R\$ 100,00 ao final do exercício analisado, conforme verifica-se abaixo:

CONSULTA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E SUAS ALTERAÇÕES
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/2016
GERADO EM: 25/07/2017 11:52:49

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD. P/A	PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO	ALTERAÇÃO	ATUALIZADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02092	MANUTENCA O DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10.002.10.122.0023.02092.3.3.90.14.00.0.1.00.000000	R\$ 5.000,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02092	MANUTENCA O DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10.002.10.122.0023.02092.3.3.90.30.00.0.1.00.000000	R\$ 4.000,00	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02092	MANUTENCA O DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10.002.10.122.0023.02092.3.3.90.36.00.0.1.00.000000	R\$ 1.000,00	-R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02092	MANUTENCA O DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10.002.10.122.0023.02092.3.3.90.39.00.0.1.00.000000	R\$ 5.000,00	-R\$ 4.801,00	R\$ 199,00
TOTAL				R\$ 15.000,00	-R\$ 14.801,00	R\$ 199,00



Observa-se tentativa de tratar sobre as prerrogativas do Conselho Municipal, e não sobre o questionamento realizado na irregularidade que trata da inexistência de recursos no orçamento para capacitação e infraestrutura dos referidos conselhos.

Não foi trazido pela defesa qualquer informação de que foram assegurados aos integrantes do referido Conselho, capacitação e infraestrutura, mesmo sem utilização dos recursos orçamentários e financeiros, como espaço físico para trabalho e capacitação.

Portanto, entende-se que a irregularidade permanece para o Conselho Municipal de Saúde.

3. Conselho Municipal de Educação

A defesa faz juntada da legislação que trata sobre o referido conselho, Portaria de nomeação dos atuais membros e também de Ofício emitido pelo Conselho Municipal e assinado pelo seu Presidente, onde informam que tem toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, como disponibilização de salas para reuniões, apoio administrativo com secretariado de servidora para toda a gestão de mandato do Conselho e ainda informam que a secretaria municipal arca com todas as despesas administrativas necessárias ao exercício de suas prerrogativas.

Entende-se que apesar de não existir orçamento destinado para o referido conselho, o mesmo não teve suas ações cerceadas por essa falta, e ainda há compromisso da defesa na inserção do referido orçamento nas peças orçamentárias que se seguiram, motivo pelo qual sana-se a irregularidade para o Conselho Municipal de Educação.

Análise conjunta dos itens apresentados pela defesa

Portanto, após a análise da defesa, entende-se que o Conselho Municipal de



Saúde, teve orçamento fixado para o ano de 2016; que o Conselho Municipal de Assistência Social teve seu orçamento subtraído durante o exercício e que o Conselho Municipal de Educação não teve orçamento disponibilizado, mas foi atendido em suas necessidades, não sendo prejudicado em suas funções.

Após o exame detalhado das alegações do defendente, observa-se que apesar da falta de orçamento para alguns Conselhos, os mesmos foram atendidos em suas necessidades, motivo pelo qual entende-se que a irregularidade deve ser sanada, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende a inserção dos referidos recursos orçamentários nas peças de planejamento referentes ao ano de 2018, ou seja, o orçamento que será elaborado no ano corrente e que será avaliado nas Contas Anuais de Governo daquele ano.

CONCLUSÃO:

Após a análise das argumentações feitas pela defesa junto ao processo nº 84360/2016, transcrevem-se as irregularidades remanescentes, já devidamente enquadradas, segundo a Resolução nº 17/2010 deste Tribunal, por responsável:



RESPONSÁVEL:

MAURO VALTER BERFT

ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) Irregularidade sanada.

1.1) Irregularidade sanada.

É o relatório decorrente da análise de defesa das contas anuais de governo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, exercício de 2016, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, o qual submete-se à apreciação superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA
RELATORIA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de
julho de 2017.**

Cláudia Oneida Rouiller

Auditor Público Externo

Micheline de Fátima de Souza Falcão

Auditor Público Externo

Nelson Costin

Auditor Público Externo